



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: [quintasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quintasecex@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA**

|                           |                                    |
|---------------------------|------------------------------------|
| PROCESSO N.º:             | 1849697/2024                       |
| PRINCIPAL:                | PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES     |
| CNPJ:                     | 03.424.272/0001-07                 |
| ASSUNTO:                  | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| ORDENADOR DE DESPESAS     | LEOCIR HANEL                       |
| RELATOR:                  | JOSÉ CARLOS NOVELLI                |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | NOBRES                             |
| NÚMERO OS:                | 4789/2025                          |
| EQUIPE TÉCNICA:           | SIBELE TAVEIRA DE CARVALHO         |

Exmo. Conselheiro Relator:

Tratam os autos de Relatório Conclusivo das Contas Anuais de Governo do Município de Nobres, referente ao exercício de 2024, em cumprimento da Ordem de Serviço nº 4.789/2025, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos arts. 31, 71, I, 75 da Constituição da República, combinado com o art. 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e os arts. 1º, I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT).

Em cumprimento ao disposto no artigo 100, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, ratifica-se a proposição constante nos autos, considerando que o encaminhamento proposto no Relatório Técnico, confirmado pela Informação da Supervisão, está em sintonia com as disposições legais.

**Resultado da Análise**

**LEOCIR HANEL** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2024

**1) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).





1.1) *Não apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**2) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_07.** Aumento da despesa com pessoal no período de 180 dias anteriores ao final do mandato (art. 21, II e IV, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000).

2.1) *Aumento de despesa com servidores comissionados, por meio da Lei nº 1843 /2024.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

3.1) *SANADO*

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *SANADO*

**5) LB99 RPPS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

5.1) *SANADO*

**6) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS\_MODERADA\_19.** Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).





6.1) *Ausência de inclusão nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**7) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA\_MODERADA\_20.** Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164 /2021).

7.1) *SANADO*

**8) OC99 POLITICAS PÚBLICAS\_MODERADA\_99.** Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

8.1) *SANADO*

**9) ZA01 DIVERSOS\_GRAVISSIMA\_01.** Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

9.1) *Ausência de previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Desse modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo e aptos para o prosseguimento nos termos regimentais.

Em Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2025

HELDER AUGUSTO POMPEU DE BARROS DALTRO  
SECRETARIO

